



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME PROCESSO 18/01.00121-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/---, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos para as Clínicas Odontológicas das Unidades do Sesc Anápolis, Sesc Campinas, OdontoSesc I, OdontoSesc II, Sesc Itumbiara, Sesc Centro, Sesc Jataí e Sesc Caldas Novas**, seguindo rigorosamente o Edital e seus anexos.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto dessa licitação, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada para a execução dos serviços, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.

§ 3º - Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade.

§ 4º - É obrigatório uso de EPI para realização destes serviços.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá registrar ART/RRT de execução do Serviço registrada no CREA/GO antes do início da prestação dos serviços.



§ 6º - A empresa CONTRATADA se inscrita em Conselho de outro Estado ficará obrigada a visar o seu registro no CREA-GO.

§ 7º - Todo material necessário para realização dos serviços será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

SEGUNDA: O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

LOTE 01

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont eq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. **CEP:** 75.110-180

LOTE 02

SESC CAMPINAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.
CEP: 74.520-070.

LOTE 03

ODONTOSESC I

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090.

LOTE 04

ODONTOSESC II

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090.

LOTE 05

SESC ITUMBIARA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO.
CEP: 75.510-250.

LOTE 06

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 **Inscrição Estadual:** Imune



Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090

LOTE 07
SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual:** Imune
Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.
CEP: 75.800-110.

LOTE 08
SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0008-13 **Inscrição Estadual:** Imune
Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO. **CEP:** 75.690-000.

TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago em parcelas mensais no valor de R\$ ----- (-----), pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços correspondentes, conforme as normas próprias para pagamento.

TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com a quantidade de serviços efetivamente realizados, conforme segue:

Nº ITENS	EQUIPAMENTO	QTDE SVÇ	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
01	Cadeira Odontológica	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
02	Equipo Odontológico	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
03	Refletor	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
04	Unidade Auxiliar	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
05	Mocho	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
06	Autoclave	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
07	Cuba Ultrassônica	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
08	Destilador de Água	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
09	Compressor	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
10	Bomba de Sucção	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
11	Amalgamador	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
12	Aparelho Fotopolimerizador	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
13	Aparelho de Profilaxia	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
14	Localizador apical	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
15	Negatoscópico	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
16	Aparelho de Raio X	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
17	Caneta de Alta Rotação	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
18	Contra Ângulo	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
19	Micromotor	12	ANÁPOLIS	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$
LOTE 02					
20	Cadeira Odontológica	12	CAMPINAS	R\$	R\$
21	Equipo Odontológico	12	CAMPINAS	R\$	R\$



22	Refletor	12	CAMPINAS	R\$	R\$
23	Unidade Auxiliar	12	CAMPINAS	R\$	R\$
24	Mocho	12	CAMPINAS	R\$	R\$
25	Autoclave	12	CAMPINAS	R\$	R\$
26	Cuba Ultrassônica	12	CAMPINAS	R\$	R\$
27	Destilador de Água	12	CAMPINAS	R\$	R\$
28	Compressor	12	CAMPINAS	R\$	R\$
29	Bomba de Sucção	12	CAMPINAS	R\$	R\$
30	Amalgamador	12	CAMPINAS	R\$	R\$
31	Aparelho Fotopolimerizador	12	CAMPINAS	R\$	R\$
32	Aparelho de Profilaxia	12	CAMPINAS	R\$	R\$
33	Localizador apical	12	CAMPINAS	R\$	R\$
34	Negatoscópio	12	CAMPINAS	R\$	R\$
35	Seladora	12	CAMPINAS	R\$	R\$
36	Aparelho de Raio X	12	CAMPINAS	R\$	R\$
37	Caneta de Alta Rotação	12	CAMPINAS	R\$	R\$
38	Contra Ângulo	12	CAMPINAS	R\$	R\$
39	Micromotor	12	CAMPINAS	R\$	R\$
40	Peça Reta	12	CAMPINAS	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$
LOTE 03					
41	Cadeira Odontológica	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
42	Equipo Odontológico	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
43	Refletor	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
44	Unidade Auxiliar	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
45	Mocho	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
46	Autoclave	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
47	Cuba Ultrassônica	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
48	Destilador de Água	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
49	Compressor	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
50	Bomba de Sucção	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
51	Amalgamador	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
52	Aparelho Fotopolimerizador	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
53	Aparelho de Profilaxia	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
54	Aparelho de Raio X	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
55	Caneta de Alta Rotação	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
56	Contra Ângulo	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
57	Micromotor	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
58	Peça Reta	12	ODONTOSESC I	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$
LOTE 04					
59	Cadeira Odontológica	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
60	Equipo Odontológico	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
61	Refletor	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
62	Unidade Auxiliar	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
63	Mocho	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
64	Autoclave	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
65	Cuba Ultrassônica	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
66	Destilador de Água	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
67	Compressor	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
68	Bomba de Sucção	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
69	Amalgamador	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
70	Aparelho Fotopolimerizador	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
71	Aparelho de Profilaxia	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
72	Negatoscópio	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
73	Aparelho de Raio X	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
74	Caneta de Alta Rotação	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
75	Contra Ângulo	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
76	Micromotor	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$



77	Peça Reta	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
78	Barreiras Ultravioleta	12	ODONTOSESC II	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$
LOTE 05					
79	Cadeira Odontológica	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
80	Equipo Odontológico	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
81	Refletor	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
82	Unidade Auxiliar	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
83	Mocho	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
84	Autoclave	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
85	Cuba Ultrassônica	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
86	Destilador de Água	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
87	Compressor	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
88	Bomba de Sucção	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
89	Amalgamador	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
90	Aparelho Fotopolimerizador	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
91	Aparelho de Profilaxia	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
92	Localizador apical	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
93	Negatoscópio	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
94	Aparelho de Raio X	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
95	Caneta de Alta Rotação	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
96	Contra Ângulo	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
97	Micromotor	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
98	Peça Reta	12	ITUMBIARA	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$
LOTE 06					
99	Cadeira Odontológica	12	CENTRO	R\$	R\$
100	Equipo Odontológico	12	CENTRO	R\$	R\$
101	Refletor	12	CENTRO	R\$	R\$
102	Unidade Auxiliar	12	CENTRO	R\$	R\$
103	Mocho	12	CENTRO	R\$	R\$
104	Autoclave	12	CENTRO	R\$	R\$
105	Cuba Ultrassônica	12	CENTRO	R\$	R\$
106	Destilador de Água	12	CENTRO	R\$	R\$
107	Compressor	12	CENTRO	R\$	R\$
108	Bomba de Sucção	12	CENTRO	R\$	R\$
109	Amalgamador	12	CENTRO	R\$	R\$
110	Aparelho Fotopolimerizador	12	CENTRO	R\$	R\$
111	Aparelho de Profilaxia	12	CENTRO	R\$	R\$
112	Localizador apical	12	CENTRO	R\$	R\$
113	Negatoscópio	12	CENTRO	R\$	R\$
114	Aparelho de Raio X	12	CENTRO	R\$	R\$
115	Caneta de Alta Rotação	12	CENTRO	R\$	R\$
116	Contra Ângulo	12	CENTRO	R\$	R\$
117	Micromotor	12	CENTRO	R\$	R\$
118	Peça Reta	12	CENTRO	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$
LOTE 07					
119	Cadeira Odontológica	12	JATAÍ	R\$	R\$
120	Equipo Odontológico	12	JATAÍ	R\$	R\$
121	Refletor	12	JATAÍ	R\$	R\$
122	Unidade Auxiliar	12	JATAÍ	R\$	R\$
123	Mocho	12	JATAÍ	R\$	R\$
124	Autoclave	12	JATAÍ	R\$	R\$
125	Cuba Ultrassônica	12	JATAÍ	R\$	R\$
126	Destilador de Água	12	JATAÍ	R\$	R\$
127	Compressor	12	JATAÍ	R\$	R\$
128	Bomba de Sucção	12	JATAÍ	R\$	R\$



129	Amalgamador	12	JATAÍ	R\$	R\$
130	Aparelho Fotopolimerizador	12	JATAÍ	R\$	R\$
131	Aparelho de Profilaxia	12	JATAÍ	R\$	R\$
132	Localizador apical	12	JATAÍ	R\$	R\$
133	Negatoscópio	12	JATAÍ	R\$	R\$
134	Aparelho de Raio X	12	JATAÍ	R\$	R\$
135	Caneta de Alta Rotação	12	JATAÍ	R\$	R\$
136	Contra Ângulo	12	JATAÍ	R\$	R\$
137	Micromotor	12	JATAÍ	R\$	R\$
138	Peça Reta	12	JATAÍ	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$
LOTE 08					
139	Cadeira Odontológica	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
140	Equipo Odontológico	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
141	Refletor	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
142	Unidade Auxiliar	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
143	Mocho	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
144	Autoclave	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
145	Cuba Ultrassônica	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
146	Destilador de Água	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
147	Compressor	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
148	Bomba de Sucção	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
149	Amalgamador	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
150	Aparelho Fotopolimerizador	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
151	Aparelho de Profilaxia	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
152	Localizador apical	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
153	Negatoscópio	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
154	Aparelho de Raio X	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
155	Caneta de Alta Rotação	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
156	Contra Ângulo	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
157	Micromotor	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
158	Peça Reta	12	CALDAS NOVAS	R\$	R\$
VALOR MENSAL LOTE					R\$
VALOR ANUAL LOTE					R\$

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

QUARTA: O pagamento do valor ora contratado será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com susinação de pagamento que se fizer necessário.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 18/01.00121**.

QUINTA - A **CONTRATADA** deverá informar de imediato a **CONTRATANTE** quaisquer alterações encontradas nas análises.

SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

SETIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

OITAVA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços



contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

NONA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30^o (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31^o (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60^o (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1^o - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2^o - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3^o - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4^o - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer



outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DECIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA TERCEIRA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA QUARTA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: